



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

Lei No. 270/06 de 01 de Novembro de 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de  
**JABORANDI**, para o exercício Financeiro de 2007.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º a 8º da Lei 4.320 e Art. 165 Parágrafo 9º, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

## **Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **JABORANDI – Estado da Bahia**, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## **Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

#### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 13.368.067,00 (Treze Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil Sessenta e Sete Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 9.894.611,00 (Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Onze Reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.473.456,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01 – Receita.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.368.067,00 (Treze Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Sessenta e Sete Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 9.894,611,00 (Nove Milhões, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Onze Reais).

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.473.456,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2007.

## Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6, 7 e 9 desta Lei.

## Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito suplementares até o valor correspondente a 100 por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

## Titulo III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita, prevista nesta Lei com a finalidade com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observado o Art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da LRF.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JABORANDI - BA, em 01 de Novembro de 2006.

**SANCIONO A PRESENTE**  
LEI EM 01/11/2006.

**ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal